



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 843/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à “Associação dos Servidores Públicos de Reserva do Iguaçu”, com sede neste Município, e celebrar convênio.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU EMERSON JULIO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RESERVA DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.150.696/0001-11, estabelecida na Avenida 04 de Setembro, nº 614, neste Município, e celebrar convênio na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º O valor do auxílio será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão repassados em doze parcelas no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada parcela, que será paga após a assinatura do convênio, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente para custear as despesas com o transporte de servidores e manutenção da mesma.

Art. 3º A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade interessada, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio.

Art. 4º O repasse do auxílio financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor de Tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração e Finanças

03.001.04.122.0004-2005 320 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmai.com



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fonte nº 00000

Art. 6º A Entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, bem como deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº. 03/2006 de 27 de julho de 2006, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como efetuar prestação de contas de cada exercício, até o 15º dia do primeiro mês do exercício subsequente, nos termos da referida resolução.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com a obrigação de prestação de contas, e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 7º - O prazo de vigência do Convênio terá início na data de publicação da presente Lei, com duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação pertinente e as condições estabelecidas no termo de convênio.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Reserva do Iguaçu, 20 de Junho de 2013.

Emerson Julio Ribeiro
Prefeito Municipal

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmai.com



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmai.com